



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.219/2008

"Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Mar de Espanha para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mar de Espanha para a Legislatura 2009/2012 ficam fixados em parcela única no valor bruto mensal de R\$. 1.907,99 (mil novecentos e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha para a Legislatura 2009/2012 ficam fixados em parcela única no valor bruto de R\$. 2.316,84 (dois mil e trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, aplicado sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 4º - A cada reunião ordinária que o vereador se ausentar sem a devida e justa justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, será descontado 10% (dez por cento) de seus subsídios referente ao mês da falta.

Parágrafo único - A Justificativa deverá ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 2 (dois) dias da falta, sob pena de não ser apreciada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores do Município de Mar Espanha.

§ 1º - O Valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mencionada no *caput* no mês de julho de cada ano àquele agente político que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.

Art. 6º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

art. 7º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 8º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 9º - O pagamento de diárias de viagens será fixado mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do respectivo orçamento.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 19 de agosto de 2008


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

